

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Asanção, pelo presidente da República, do substitutivo do senador Darcy Ribeiro ao projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovado pela Câmara dos Deputados, encerra um longo debate de oito anos. O texto sancionado não é desses que tenham encontrado apoio irrestrito entre educadores e quantos se dedicam a pensar a educação no Brasil; sem dúvida, porém, está sendo visto pela maioria dos que cuidam dos problemas educacionais como a melhor solução encontrada para a atualização das leis que regem a Educação no País.

A lei ficou, sem dúvida, melhor do que o original que da Câmara dos Deputados subiu para o Senado. Conforme se pôde ver em debate promovido pelo *Estado* pouco depois da aprovação do substitutivo pelo Senado, o projeto originário da Câmara dos Deputados nasceu relativamente equilibrado, mas depois passou a ser uma "asa de avião" a que se acrescentavam pendículos de toda espécie, especialmente os que tendiam a estabelecer uma "democratite" de conselhos para gerir as escolas de qualquer grau. Resta, agora, verificar se a nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), enquanto instrumento normativo, será ca-

paz de criar as condições para que a Educação no Brasil dê o salto qualitativo que se faz indispensável para que o País possa vencer os obstáculos que o impedem de ingressar de fato no mundo da modernidade e da globalização.

Haverá pontos na lei cuja aplicação não será fácil, como, por exemplo, a pretendida transformação dos cursos ministrados no ensino básico, que passarão a ser cursos de período integral e não mais de meio período. A vivência do senador Darcy Ribeiro no governo do sr. Leonel Brizola no Rio de Janeiro e sua experiência com os Cieps devem tê-lo influenciado a acrescentar essa exigência — a ser cumprida no tempo —, que parece hoje pouco viável, considerando-se que boa parte da evasão escolar no País está relacionada com a situação econômica das famílias dos alunos. Da mesma maneira, apenas a experiência dirá se a facilidade que se outorga às escolas incumbidas do ensino fundamental de elaborar seus currículos (a União exercendo apenas uma função supletiva, por assim dizer)



O ESTADO DE S. PAULO

contribuirá ou não para incrementar sentimentos regionalistas. Este foi, aliás, um dos temas mais polêmicos quando se discutiu, antes de 64, a primeira Lei de Diretrizes e Bases: a necessidade de conciliar a tradição federativa do Brasil com aquela outra de impedir que em nome da Federação se estabelecessem currículos os mais diversos, impedindo que os brasileiros tivessem uma base comum de aprendizado.

Aspectos negativos do substitutivo foram apontados durante a discussão no Senado e no período em que ele esteve em exame na Câmara dos Deputados. O mais perverso deles, já comentado amplamente, é aquele que permite que cursos de especialização possam ser equiparados a cursos de pós-graduação, o que permitirá às universidades privadas contratar pelo menos 50% de seus professores, durante alguns anos, sem nenhuma titulação acadêmica séria. Nesse particular, o lobby das faculdades e universidades privadas foi de extrema eficiência.

A lei sancionada tem, forçoso é reconhe-

cer — e já o fizemos quando da aprovação do substitutivo pelo Senado —, o mérito de estabelecer com clareza quais são as atribuições de municípios, Estados e União no terreno da Educação. A escolaridade básica — que passa a ser de nove anos, com o que especialistas de renome estão de acordo — será, a partir da publicação da lei, de responsabilidade do município, tendo o Estado função apenas supletiva; os governos estaduais deverão cuidar do ensino de segundo grau. A União fiscalizará e avaliará o ensino em qualquer nível.

**Apenas a
experiência
demonstrará se o
texto aprovado
atende às
exigências do País**

Talvez o passo maior que a lei dá seja conceder relativa autonomia financeira e administrativa à escola de primeiro e segundo grau e, note-se, transferir para o conjunto dos professores, retirando-a das mantenedoras das universidades e faculdades privadas, a elaboração do projeto pedagógico da escola.

A prática, agora, dirá se o que foi votado pelo Congresso Nacional corresponde àquilo de que o País necessita.